

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA

Estudo Técnico Preliminar 18/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23073.068759/2024-17

2. Descrição do objeto

Trata-se de contratação de serviço de leiloeiro, com disponibilidade de sistema eletrônico para realização dos leilões de bens móveis inservíveis (inclusive sucata) de propriedade da Universidade Federal do Pará, conforme o disposto no Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.

O objeto compreende a execução dos serviços de maneira não exclusiva, mediante demanda e sem garantia de contratação mínima, estando autorizada a celebração de contratos simultâneos ou alternados com diversos credenciados, conforme conveniência administrativa e disponibilidade. Os serviços serão remunerados exclusivamente por meio de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo arrematante, sem ônus para a UFPA.

Os leilões ocorrerão por meio de sistema eletrônico e abrangerão bens localizados nos diversos campi da UFPA, incluindo Belém, Abaetetuba, Bragança, Altamira, Castanhal, Ananindeua, Breves, Cametá, Salinópolis, Soure, Tucuruí e Capanema, bem como em suas unidades administrativas, institutos, núcleos e hospitais.

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. Já os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente, ou até o esgotamento do objeto, caracterizado pela conclusão formal do leilão e recebimento dos serviços pela Administração.

Nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, serviço comum é aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O serviço de leiloeiro oficial enquadra-se nessa definição, pois trata-se de um serviço padronizado, regulamentado e amplamente praticado com base em normas jurídicas e procedimentos uniformes em todo o país.

A atuação do leiloeiro é regida por legislação específica, notadamente o Decreto nº 21.981/1932, e está condicionada a critérios objetivos de habilitação profissional, incluindo registro na Junta Comercial, o que assegura uniformidade na forma de prestação do serviço. Além disso, os procedimentos operacionais envolvidos (como a divulgação de editais, a condução de lances e a formalização da arrematação) seguem práticas consolidadas e replicáveis, permitindo à Administração estabelecer parâmetros objetivos e claros para sua contratação, inclusive quanto aos resultados esperados.

A contratação de leiloeiro também não envolve complexidade técnica, inovação ou especificidades que demandem julgamento por técnica e preço, sendo possível sua seleção com base no critério de maior retorno econômico para a Administração, nos termos do art. 6º, inciso XL, da mesma Lei.

Dessa forma, diante da objetividade, padronização e reprodutibilidade das atividades desempenhadas, considera-se plenamente justificável o enquadramento do serviço de leiloeiro como serviço comum, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

Outras especificações mais detalhadas constam no Termo de Referência que acompanha o Edital do credenciamento.

3. Descrição da necessidade

A Universidade Federal do Pará (UFPA) enfrenta a necessidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis, incluindo sucatas, de forma legal, eficiente e transparente. Trata-se de uma obrigação administrativa imposta pela legislação vigente e uma medida essencial para a correta destinação do patrimônio público, liberando espaço físico nos campi e unidades administrativas, ao mesmo tempo em que busca a otimização dos recursos públicos.

Contudo, a UFPA não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com capacitação técnica para desempenhar as atribuições de um leiloeiro oficial, as quais exigem competências específicas que não podem ser supridas internamente sem altos custos de capacitação e reestruturação. Assim, a inexistência de pessoal habilitado inviabiliza a condução dos leilões pela própria Administração, exigindo, portanto, a contratação de profissional externo.

Além disso, o serviço de leiloeiro envolve etapas de alta complexidade técnica e jurídica, como avaliação de bens, organização dos lotes, gestão dos lances, condução do leilão eletrônico e formalização de resultados. Essas atividades demandam conhecimento detalhado da legislação aplicável à alienação de bens públicos, bem como experiência prática na operação de plataformas eletrônicas de leilões, aspectos que são característicos da atuação de leiloeiros públicos oficiais devidamente registrados.

Outro fator relevante é o custo procedimental que a execução interna desses processos acarretaria. A UFPA precisaria deslocar servidores de suas funções regulares, promover capacitações específicas e assumir todos os encargos operacionais do processo, comprometendo a eficiência administrativa e gerando custos adicionais. A contratação de leiloeiros credenciados, remunerados exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante, elimina esses encargos financeiros e procedimentais, representando uma solução economicamente mais racional e vantajosa.

Por fim, a utilização de leiloeiros oficiais possibilita ampliar substancialmente a publicidade e a competitividade dos leilões, uma vez que esses profissionais dispõem de meios próprios de divulgação e de uma rede de interessados já consolidada. Isso eleva o número de participantes, tende a aumentar os lances e proporciona maior retorno financeiro à UFPA, com alienações mais próximas do valor de mercado dos bens.

Diante do exposto, a contratação de leiloeiros públicos oficiais mediante processo de credenciamento mostra-se imprescindível para atender à necessidade institucional da UFPA de promover a venda de seus bens inservíveis de maneira legal, eficiente, econômica, transparente e com o máximo de retorno à Administração. Trata-se da alternativa mais adequada tanto sob o ponto de vista técnico quanto financeiro, além de plenamente aderente aos princípios que regem a Administração Pública.

Fica consignado que a continuidade do presente procedimento de contratação local somente será possível mediante a prévia verificação e atestação, pelo gestor responsável, de que a Central de Compras do Ministério da Gestão e Inovação não possui credenciamento centralizado vigente de leiloeiro oficial para a execução de serviços de alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Tal atestação será juntada aos autos antes da publicação do edital, indicando expressamente:

- a) que foi realizada consulta formal à Central de Compras;
- b) que não há credenciamento ativo que contemple o objeto pretendido; ou, caso exista,
- c) que o credenciamento vigente não atende às especificidades, ao escopo ou às condições necessárias ao procedimento em questão, conforme justificativa detalhada.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio	Raimundo Nonato Lisboa Clarindo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, priorizando a realização dos leilões de forma digital e a destinação ambientalmente adequada dos bens alienados. Não será exigida garantia contratual, não há previsão de vistoria prévia e não se admite subcontratação sem autorização expressa da Administração. O contratado será responsável pela condução direta do leilão e pela observância das normas ambientais e legais pertinentes.

Considerando que o procedimento em questão trata-se de credenciamento de leiloeiros oficiais, na forma da Lei nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que não há repasse de recursos públicos à contratada, sendo a remuneração do leiloeiro advinda de percentuais incidentes sobre os bens leiloados, conforme previsto em legislação específica.

Assim, por se tratar de contratação por credenciamento, com remuneração baseada em percentual sobre o produto da arrematação e sem desembolso direto por parte da Administração, não se justifica a exigência de documentos como balanço patrimonial ou indicadores de solvência econômica (índice de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral), típicos de contratações que envolvem entrega de bens ou execução de serviços pagos com recursos públicos.

A exigência de tais documentos, além de desnecessária para a natureza do objeto, poderia representar barreira à ampla participação, contrariando os princípios da isonomia e da eficiência.[C01]

Por fim, cabe destacar que a regularidade econômico-financeira será aferida mediante certidões negativas de falência ou insolvência, o que é suficiente para este tipo de contratação.

Os requisitos da contratação estão detalhados no Termo de Referência.

SUSTENTABILIDADE (item 4.1, 4.2 e 4.3)

Observância dos princípios e diretrizes de sustentabilidade

A exigência decorre diretamente do art. 5º, inciso XII, e do art. 25, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública o dever de considerar critérios de sustentabilidade nas contratações. Além disso, o Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS) da UFPA e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis determinam que os órgãos federais adotem padrões que reduzam impactos socioambientais. Assim, o item visa assegurar conformidade normativa e alinhamento institucional às diretrizes federais de sustentabilidade.

Realização digital de todas as etapas do leilão

A adoção de procedimentos totalmente digitais reduz o consumo de papel, diminui deslocamentos de servidores e cidadãos e minimiza a emissão de gases de efeito estufa, atendendo ao art. 25, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a UFPA possui políticas institucionais voltadas à modernização e desmaterialização de processos, tornando a solução digital mais eficiente, econômica e ambientalmente responsável.

Informação aos arrematantes sobre destinação ambientalmente adequada

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022 consagram a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impondo deveres a todos os agentes da cadeia. Embora a responsabilidade final recaia sobre o arrematante, é necessário que o leiloeiro oficial oriente adequadamente os adquirentes, garantindo o cumprimento da legislação ambiental e evitando danos ao erário decorrentes de descarte irregular.

Critérios de sustentabilidade na habilitação, julgamento ou execução

A Lei nº 14.133/2021 autoriza o uso de critérios de sustentabilidade como fator de julgamento ou de execução contratual. A previsão amplia a capacidade da Administração de selecionar propostas que assegurem maior efetividade ambiental, garantindo o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e ao PLS da UFPA.

Transferência da responsabilidade ambiental ao arrematante

O art. 9º do Decreto 9.373/2018 estabelece que, após a arrematação, toda responsabilidade pela destinação dos materiais passa ao arrematante. A inclusão expressa no TR assegura transparência, reduz riscos jurídicos para a UFPA, e reforça ao particular as obrigações ambientais associadas à aquisição.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS / VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO (item 4.4 e 4.5)

Por se tratar de serviço intelectual e pessoal do leiloeiro oficial, não há produtos ou equipamentos padronizáveis vinculados ao objeto. Assim, não existem marcas a serem especificadas ou proibidas, evitando restrições indevidas à competitividade.

DISPENSA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE (item 4.6)

O serviço será executado pessoalmente pelo leiloeiro oficial, conforme art. 57 da IN DREI nº 52/2022, e não envolve fornecimento de bens para os quais a solidariedade do fabricante seria relevante. Assim, a exigência seria desnecessária e potencialmente restritiva.

VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO (item 4.7)

A inclusão da cláusula que estabelece o exercício pessoal das funções de leiloeiro, vedando sua atuação por intermédio de pessoa jurídica e a delegação das atividades (salvo em caso de moléstia ou impedimento ocasional), está em conformidade direta com o regime jurídico da profissão, previsto no Decreto nº 21.981/1932 e reafirmado pela IN DREI nº 52/2022. A atividade de leiloeiro possui natureza estritamente pessoal, baseada em fé pública, responsabilidade direta perante a Junta Comercial e obrigações específicas que não podem ser terceirizadas ou transferidas de forma ampla.

A exigência assegura que o profissional credenciado seja o responsável direto pelos atos praticados nos pregões e hastas públicas, fortalecendo a transparência, a segurança jurídica e a responsabilização. A previsão de substituição apenas em casos excepcionais, mediante comunicação à Junta Comercial, preserva a continuidade do serviço sem comprometer a integridade e a legalidade da atividade. Assim, a cláusula garante alinhamento normativo, reduz riscos operacionais e protege o interesse público na execução das atividades de alienação patrimonial.

POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL (item 4.8)

A inclusão da possibilidade de exigir garantia complementar na prestação do serviço de leiloeiro justifica-se pela necessidade de mitigar riscos associados à alienação de bens públicos de maior valor

ou relevância patrimonial. Embora a atividade de leiloeiro já exija caução profissional prevista na IN DREI nº 52/2022, essa garantia possui caráter geral e pode não ser suficiente para resguardar a Administração em situações específicas que envolvam bens de alto valor, grande volume ou complexidade operacional. Assim, ao prever a possibilidade — e não a obrigatoriedade — de solicitação de garantia complementar, a Administração mantém a proporcionalidade e a flexibilidade necessárias para avaliar cada caso concreto, equilibrando proteção ao erário e preservação da competitividade. Trata-se de medida preventiva, alinhada ao princípio da gestão de riscos e à necessidade de assegurar segurança jurídica e patrimonial nos processos de alienação.

DISPENSA DE VISTORIA (item 4.9)

A execução do objeto ocorre majoritariamente em ambiente digital e não envolve instalações da UFPA que demandem inspeção prévia. Os serviços acessórios podem ser executados pelo próprio leiloeiro ou empresa organizadora, sem necessidade de visita técnica. A vistoria seria burocrática e sem impacto na qualidade da execução.

EXIGÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL LOCAL NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA (Item 4.10)

A exigência de disponibilidade de estrutura operacional em Belém/PA foi mantida por se mostrar necessária, proporcional e alinhada ao art. 60 da IN DREI nº 52/2022, que permite ao leiloeiro terceirizar ou contratar atividades-meio, tais como guarda, logística, apoio e organização dos bens. A execução dos leilões da UFPA envolve atividades físicas essenciais — como recebimento, conferência, manipulação, preparação e disposição dos lotes, acompanhamento de visitas, guarda provisória e entrega dos bens aos arrematantes — que demandam presença operacional contínua e capacidade de atendimento local. A ausência dessa estrutura acarretaria riscos de atraso na alienação, deterioração dos bens, custos adicionais de deslocamento, interrupção de entregas e impacto no espaço físico da instituição.

A exigência não restringe a competição, pois não obriga o leiloeiro a possuir escritório próprio na cidade, permitindo que ele instale ou contrate empresa de apoio local, respeitando a pessoalidade das atribuições típicas da profissão enquanto garante suporte operacional adequado. Assim, a medida equilibra necessidade administrativa, proporcionalidade e competitividade, assegurando assistência eficaz no território onde os bens estão localizados.

MARGEM DE PREFERÊNCIA (item 4.11)

Não há previsão legal para margem de preferência em serviços prestados por leiloeiro oficial. A aplicação seria indevida, conforme arts. 26 a 28 da Lei 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À EXECUÇÃO DO CONTRATO (item 5.14)

A inclusão do item 5.14 no Termo de Referência, prevendo que, previamente à expedição da ordem de serviço, deverão ser verificadas pendências, liberadas áreas e adotadas as providências necessárias para o regular início da execução, fundamenta-se no art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige expressamente que o contrato contenha cláusula específica assegurando condições adequadas para o início das atividades contratadas. Essa previsão visa garantir que a execução ocorra de forma regular, segura e sem interrupções decorrentes de entraves administrativos, logísticos ou estruturais. A medida reduz riscos operacionais, assegura a observância do planejamento prévio e reforça a responsabilidade da Administração na criação das condições mínimas indispensáveis para que o leiloeiro possa desempenhar suas funções sem comprometer a eficiência, a continuidade e a segurança jurídica do processo de alienação de bens.

JUSTIFICATIVA GERAL SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Itens 9.22 e seguintes)

As exigências de qualificação técnica foram avaliadas segundo os princípios da proporcionalidade, competitividade e pertinência ao objeto (art. 37, XXI, da CF; art. 9º, I, “a”, da Lei 14.133/2021). Foram mantidos apenas requisitos diretamente relacionados à capacidade de execução do serviço, considerando: a) a

essencialidade dos leilões para a gestão patrimonial da UFPA; b) o risco decorrente de incapacidade técnica, que pode gerar danos ao erário, atrasar baixas patrimoniais e comprometer espaço físico da instituição; c) os requisitos mínimos já previstos pela IN DREI nº 52/2022 para o exercício da profissão.

Assim, o TR exige somente comprovações objetivas, como: a) registro na Junta Comercial; b) regularidade da caução profissional (art. 51 da IN DREI 52/2022); c) experiência prévia compatível com o porte e diversidade dos bens da UFPA, sem limitação indevida de quantidade mínima de leilões, período ou valores elevados.

As exigências foram ajustadas para evitar restrições excessivas e assegurar que a habilitação seja adequada, suficiente e não excludente.

Justificativa para a não utilização da faculdade prevista no parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 11.878/2024

Embora o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 11.878/2024 preveja que a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira possa ser substituída pelo registro no SICAF, a Administração opta por não utilizar tal faculdade no presente credenciamento de leiloeiros oficiais.

Isso se justifica pela natureza específica da atividade, regulada por legislação própria (Decreto nº 21.981/1932) e pelas Juntas Comerciais, que exige comprovações profissionais e documentais não contempladas pelo SICAF, como regularidade perante órgãos de classe, matrícula ativa e ausência de sanções disciplinares.

Além disso, a alienação de bens públicos envolve risco jurídico e patrimonial relevante, demandando verificação direta da documentação para assegurar a segurança e a transparência do processo. O SICAF, concebido para fornecedores em geral, não garante a aptidão técnica e legal dos leiloeiros, de modo que sua utilização como substitutivo poderia resultar no credenciamento de profissionais irregulares ou impedidos, comprometendo a governança e a confiabilidade dos leilões.

Por fim, a exigência direta da documentação não restringe a competitividade do credenciamento, não limitando o acesso de leiloeiros habilitados, ao mesmo tempo em que fortalece o controle e a rastreabilidade do processo, garantindo conformidade legal e mitigação de riscos.

6. Levantamento de Mercado

A necessidade de contratar um leiloeiro oficial para a realização de leilões eletrônicos de bens inservíveis da Universidade Federal do Pará (UFPA) foi devidamente analisada em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.461/2023. O estudo de mercado considerou as especificidades do objeto e as melhores alternativas para garantir a eficiência, transparência e economicidade da contratação.

A escolha de realizar o credenciamento do leiloeiro segue a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 11.461/2023, que determina que a seleção do leiloeiro seja feita exclusivamente por meio de credenciamento. Contudo, o sistema centralizado para o credenciamento, que será operacionalizado pela Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação, ainda não está em funcionamento. Diante dessa situação, a UFPA adotará a realização de credenciamento próprio, conforme permitido pela legislação e regulamentação vigente, para dar continuidade à contratação do leiloeiro oficial de forma eficiente.

Importante destacar que o modelo de credenciamento é mais adequado neste contexto por possibilitar a seleção de leiloeiros com comprovada capacidade técnica e experiência, atendendo de maneira eficiente à demanda contínua e descentralizada de leilões. Essa opção também se alinha à necessidade de garantir a transparência e a competitividade do processo, pois a utilização de leiloeiros experientes permite uma maior divulgação dos leilões, atraindo mais participantes e, conseqüentemente, elevando o valor de venda dos bens inservíveis.

A adoção do credenciamento, ao contrário de outras modalidades como o pregão, foi fundamentada na legislação atual, que prevê sua aplicação para a contratação de leiloeiros oficiais. Além disso, a UFPA observou as orientações da Orientação nº 42 do Portal de Compras do Governo Federal, que estabelece procedimentos claros para a contratação de leiloeiros, e do Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta os procedimentos gerais de credenciamento, com base nas melhores práticas adotadas por órgãos públicos.

Dados do Portal de Compras do Governo Federal mostram que diversas entidades públicas, incluindo universidades, fazem uso de leiloeiros oficiais para a venda de bens inservíveis. Isso demonstra que a contratação de leiloeiros oficiais é uma prática comum e regulamentada, e a opção por este modelo é consolidada como uma maneira de garantir a eficiência e a legalidade nos processos de alienação de bens públicos.

Por fim, o levantamento de mercado demonstrou que a contratação de leiloeiro oficial via credenciamento, seguindo a regulamentação de 2023, é a solução mais viável, segura e vantajosa do ponto de vista jurídico, financeiro e operacional, em comparação com alternativas que demandariam maior tempo de preparação e que não atenderiam com a mesma eficiência a necessidade imediata da UFPA.

7. Descrição da solução como um todo

O presente credenciamento visa à prestação de serviços de leiloeiro oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do estado do Pará, para a organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis, pertencentes à Universidade Federal do Pará (UFPA), em conformidade com a legislação vigente.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo desde a avaliação técnica dos bens, elaboração de laudos, elaboração e publicação dos editais, até a realização dos leilões de forma eletrônica, bem como o encerramento de cada certame, a formalização da arrematação, o recolhimento dos valores devidos e o apoio logístico para a entrega dos bens aos arrematantes.

A contratação se justifica técnica e economicamente pela necessidade institucional da UFPA de promover o desfazimento regular e eficiente de seu patrimônio inservível, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, transparência e legalidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação de leiloeiro oficial, com remuneração oriunda exclusivamente da comissão cobrada sobre o valor de arrematação (nos termos da legislação pertinente), é prática consolidada na Administração Pública, sem ônus financeiro direto para a Universidade.

A escolha da solução integrada se dá em virtude da natureza do serviço, que exige o envolvimento de profissional ou empresa com expertise em todas as etapas do processo, desde a avaliação patrimonial até a condução do leilão e o suporte pós-venda. Ressalta-se que o mercado atua predominantemente por meio de soluções completas, não sendo viável o parcelamento das atividades, sem prejuízo da economicidade, da padronização dos procedimentos e do controle gerencial por parte da UFPA.

A contratação abrangerá:

- a. Avaliação e classificação dos bens a serem leiloados;
- b. Apoio técnico na elaboração dos editais e laudos;
- c. Divulgação ampla dos leilões, inclusive por meios eletrônicos;
- d. Disponibilização de plataforma tecnológica segura e acessível para realização de leilões eletrônicos, quando necessário;
- e. Apoio à equipe da UFPA no trâmite das alienações;
- f. Emissão de relatórios gerenciais ao final de cada leilão.

Como condição de qualificação técnica, exige-se que o profissional ou empresa comprove:

- a. Registro como leiloeiro oficial ativo na Junta Comercial do estado do Pará;
- b. Experiência prévia na realização de leilões para órgãos públicos, comprovada por atestados de capacidade técnica.

Não se verifica perda de economia de escala ou inviabilidade econômica com a execução por único contratado, sendo a solução compatível com o funcionamento do mercado e com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Dessa forma, a solução descrita viabiliza à UFPA o alcance de seus objetivos institucionais, promovendo o desfazimento legal de bens patrimoniais com segurança jurídica, publicidade e maximização do retorno financeiro, além de atender aos dispositivos legais que regem a Administração Pública Federal.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Embora não haja um número previamente fixado de leilões a serem realizados durante a vigência do credenciamento, a Universidade Federal do Pará (UFPA) estima, com base na sua necessidade atual e no histórico recente, a realização de pelo menos um leilão por ano, totalizando uma contratação de leiloeiro oficiais por ano.

A estimativa foi construída com base em dados concretos dos dois últimos exercícios, nos quais a UFPA promoveu leilões de bens inservíveis, realizados nos anos de 2021 A 2024, resultando em arrecadações nos valores de R\$ 72.950,00; R\$ 545.260,00; R\$ 600.290,00 E R\$ 217.300,00, respectivamente - Totalizando r\$ 1.435.800,00. Esses dados servem como base histórica para projeção da necessidade de novos certames durante a vigência do futuro credenciamento.

Atualmente, a UFPA possui 2.067 bens registrados como inservíveis no seu sistema patrimonial, dos quais 1.045 já foram recolhidos e estão armazenados no depósito de bens inservíveis da Universidade. Destaque-se que atualmente há um total de 16 veículos recolhidos, cuja alienação está prevista para os próximos leilões a serem realizados.

Considerando o volume de bens inservíveis e a limitação de espaço físico para armazenamento, a UFPA estabeleceu como meta estratégica tornar o processo de desfazimento mais eficiente, célere e contínuo, permitindo a realização de leilões com maior frequência. Essa medida visa evitar o acúmulo de bens, reduzir custos de armazenagem e ampliar a eficiência da gestão patrimonial.

Dessa forma, embora a meta inicial seja de um leilão por ano, o aumento da demanda por leilões ao longo da vigência do credenciamento poderá justificar um número maior de contratações leiloeiros oficiais, conforme necessidade e capacidade de resposta da Universidade frente à sua política de desfazimento patrimonial.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

A presente contratação, por meio de credenciamento, não resultará em ônus financeiro direto para a Universidade Federal do Pará (UFPA), uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial será custeada exclusivamente pelos arrematantes, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, que estabelece a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados como forma de pagamento pelos serviços prestados.

Por se tratar de contratação sem repasse de recursos públicos, não se aplica integralmente a metodologia tradicional de estimativa de preços, prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente no que se refere à pesquisa formal de preços e composição de custos. Ainda assim, foram observados os princípios da vantajosidade, economicidade e razoabilidade, por meio de análise crítica da prática consolidada no setor público, que adota de forma recorrente a contratação de leiloeiros com base no mesmo modelo de remuneração.

A UFPA realizou dois leilões anteriores, nos anos de 2023 e 2024, ambos com a mesma sistemática de remuneração, sem custos para a Universidade e com arrecadação direta para os cofres públicos. Esses dados históricos demonstram a adequação e vantajosidade do modelo adotado, confirmando sua efetividade sem necessidade de alocação orçamentária.

Considerando que a remuneração está legalmente fixada em 5% sobre o valor de venda, e que essa prática é amplamente aceita no mercado e em outras instituições públicas, entende-se que a adoção deste modelo atende às diretrizes legais e ao interesse público, assegurando a eficiência no desfazimento de bens inservíveis sem comprometer os recursos financeiros da UFPA.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como o objeto pretendido se trata de item único (credenciamento de leiloeiros), esse não se aplica o parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de serviços de leiloeiro oficial pela Universidade Federal do Pará (UFPA) está alinhada com os objetivos estratégicos estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2016–2025. Essa iniciativa contribui para aprimorar a governança institucional, otimizar a infraestrutura e assegurar a alocação eficiente de recursos, conforme delineado no planejamento estratégico da universidade.

Alinhamento com o PDI 2016–2025:

1. Melhorar e fortalecer a governança dos processos internos: A gestão eficiente do patrimônio inservível, por meio de leilões públicos conduzidos por leiloeiros oficiais, promove a transparência e a legalidade, fortalecendo os processos internos da UFPA.
2. Prover infraestrutura adequada às necessidades acadêmicas e administrativas: O desfazimento de bens inservíveis libera espaço físico e recursos, permitindo a readequação da infraestrutura para melhor atender às atividades acadêmicas e administrativas.
3. Priorizar a alocação de recursos em iniciativas estratégicas: A arrecadação proveniente dos leilões pode ser direcionada para projetos prioritários, alinhando-se à estratégia de otimização do uso dos recursos disponíveis.
4. Promover a responsabilidade socioambiental: A destinação adequada de bens inservíveis contribui para práticas sustentáveis, evitando o acúmulo de resíduos e promovendo a reutilização de materiais, em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental da UFPA.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação de serviços de leiloeiro oficial, a Universidade Federal do Pará (UFPA) visa alcançar uma série de benefícios diretos e indiretos que impactam positivamente sua gestão patrimonial e institucional, conforme exposto a seguir:

Benefícios Diretos:

- a. Maior celeridade e eficiência nos processos de desfazimento de bens inservíveis: A atuação de leiloeiros credenciados possibilita a realização mais ágil e regular dos leilões, reduzindo o acúmulo de bens e otimizando os fluxos administrativos relacionados.
- b. Geração de receita para a instituição: Os recursos arrecadados com os leilões são revertidos à própria universidade, podendo ser aplicados em áreas estratégicas, contribuindo com a sustentabilidade financeira da UFPA.
- c. Aproveitamento racional dos espaços físicos: A alienação de bens inservíveis libera áreas ocupadas por materiais obsoletos ou inutilizados, viabilizando seu uso para finalidades acadêmicas, administrativas ou de armazenagem qualificada.

Benefícios Indiretos:

- a. Redução de custos operacionais e administrativos: A diminuição do volume de bens armazenados reduz despesas com vigilância, conservação, controle e logística.

- b. Melhoria na governança patrimonial: A contratação contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle, transparência e rastreabilidade dos bens públicos, além de permitir que os processos de desfazimento ocorram com maior regularidade e previsibilidade.
- c. Impactos ambientais positivos: O correto desfazimento de bens evita o descarte inadequado e possibilita a reutilização de materiais, contribuindo para práticas mais sustentáveis e alinhadas com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS/UFPA).
- d. Liberação de força de trabalho para atividades finalísticas: A contratação de leiloeiros especializados permite que servidores da UFPA concentrem seus esforços em atividades-fim da instituição, melhorando o aproveitamento dos recursos humanos.

Benefícios Adicionais:

- a. Experiência e conhecimento especializado: Leiloeiros profissionais têm um profundo conhecimento dos mercados e setores específicos em que trabalham, o que lhes permite avaliar corretamente os itens a serem leiloados e obter os melhores preços para a Administração Pública.
- b. Promoção do evento: Leiloeiros têm acesso a uma rede extensa de compradores, o que aumenta a visibilidade e exposição do leilão. Isso resulta em um leque maior de participantes, o que pode levar a lances mais competitivos.
- c. Valorização adequada dos itens: Leiloeiros têm a habilidade de avaliar corretamente o valor dos itens a serem leiloados com base em seu conhecimento do mercado. Isso ajuda a garantir que a Administração Pública não subestime ou superestime o valor dos itens, maximizando assim o retorno financeiro.
- d. Execução profissional do evento: Um leiloeiro profissional garante que o leilão seja realizado de forma eficiente e profissional. Eles são responsáveis por conduzir o evento, gerenciar os lances, garantir pagamentos adequados e fornecer documentação legal e fiscal.
- e. Confiabilidade: Um leiloeiro profissional fornece uma relação comercial transparente e de confiança entre a Administração Pública e os compradores. Isso ajuda a gerar credibilidade e aumentar a confiança dos compradores, resultando em lances mais competitivos.
- f. Eficiência, eficácia e efetividade: A contratação de um leiloeiro elimina a necessidade de a Administração Pública lidar diretamente com o processo de venda. O leiloeiro cuida de todas as etapas necessárias, o que economiza tempo e esforço da Administração Pública, permitindo que os servidores, os quais são poucos, possam se concentrar em outras atividades, gerando valor para a sociedade.
- g. Expertise legal e fiscal: Os leiloeiros geralmente têm conhecimento profundo das leis e regulamentos aplicáveis a leilões públicos. Isso os capacita a fornecer orientação e cumprir todas as exigências legais e fiscais durante o processo de leilão.

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) está descrito no tópico 'Critérios de Medição e Pagamento' do Termo de Referência, e será utilizado para monitorar e avaliar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados ao longo da vigência do contrato.

14. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências adicionais a serem adotadas para a viabilização da contratação, considerando que todas as etapas necessárias foram devidamente observadas durante a elaboração dos estudos preliminares e do Termo de Referência.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de serviços de leiloeiro oficial para a condução de leilões eletrônicos poderá gerar impactos ambientais, especialmente no que se refere à destinação final dos bens alienados e ao consumo de recursos durante a execução contratual. No entanto, a presente contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e está alinhada com o *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* da Advocacia-Geral da União (AGU), o *Guia de Contratações Sustentáveis* da Controladoria-Geral da União (CGU) e o Plano de Logística Sustentável (PLS) da UFPA.

Nesse sentido, os principais impactos ambientais potenciais e as medidas previstas para mitigá-los são os seguintes:

- a. **Impacto: Geração de emissões atmosféricas e uso intensivo de recursos naturais decorrentes de deslocamentos e da produção de documentos impressos.**

Medida de mitigação: A adoção exclusiva da modalidade eletrônica para a realização dos leilões elimina a necessidade de deslocamento físico de servidores e participantes, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa. Além disso, a digitalização de documentos e a realização de todas as etapas do certame em ambiente virtual evitam o uso de papel e outros insumos, contribuindo para a preservação de recursos naturais e redução da pegada de carbono da contratação.

- b. **Impacto: Destinação inadequada de resíduos e bens inservíveis, especialmente resíduos eletrônicos e sucatas, com potencial poluidor ao meio ambiente.**

Medida de mitigação: O contratado (leiloeiro) será responsável por orientar e informar os arrematantes quanto à necessidade de destinação final ambientalmente adequada dos bens adquiridos, em especial nos casos de equipamentos eletroeletrônicos, sucatas e materiais potencialmente contaminantes, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 10.936/2022. Essa medida visa prevenir o descarte incorreto desses materiais e promover a responsabilidade ambiental dos compradores.

- c. **Impacto: Descaracterização da responsabilidade ambiental pelo tratamento adequado dos bens alienados após a venda, o que pode gerar danos ambientais caso não haja fiscalização ou exigência de cumprimento da legislação.**

Medida de mitigação: Em conformidade com o art. 9º do Decreto nº 9.373/2018, a responsabilidade pela gestão ambiental dos bens alienados será transferida integralmente ao arrematante vencedor. Este deverá garantir que a destinação final dos bens esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente, não cabendo à UFPA arcar com as conseqüências de eventuais impactos causados após a alienação. A transferência clara de responsabilidade promove segurança jurídica e incentiva o comportamento ambientalmente responsável por parte dos compradores.

Essas medidas, somadas à adoção das boas práticas de sustentabilidade na execução contratual, asseguram que a presente contratação esteja alinhada aos compromissos institucionais da UFPA com o desenvolvimento sustentável, a eficiência na gestão de bens públicos e a minimização dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

16. Alinhamento institucional

1. Alinhamento com o objetivo estratégico de “Melhorar e fortalecer a governança dos processos internos. (PDI 2016-2025)”.
2. Alinhamento com o objetivo estratégico de “Prover infraestrutura adequada às necessidades acadêmicas e administrativas. (PDI 2016-2025)”.
3. Alinhamento com o objetivo estratégico de “Priorizar a alocação de recursos em iniciativas estratégicas. (PDI 2016-2025)”.

17. benefícios a serem elencados:

Os benefícios de se contratar um leiloeiro para a hasta pública da Universidade Federal do Pará incluem:

- a) **Experiência e conhecimento especializado:** Leiloeiros profissionais têm um profundo conhecimento dos mercados e setores específicos em que trabalham, o que lhes permite avaliar corretamente os itens a serem leiloados e obter os melhores preços para a Administração Pública;

- b) Promoção do evento: Leiloeiros têm acesso a uma rede extensa de compradores, o que aumenta a visibilidade e exposição do leilão. Isso resulta em um leque maior de participantes, o que pode levar a lances mais competitivos;
- c) Valorização adequada dos itens: Leiloeiros têm a habilidade de avaliar corretamente o valor dos itens a serem leiloados com base em seu conhecimento do mercado. Isso ajuda a garantir que a Administração Pública não subestime ou superestime o valor dos itens, maximizando assim o retorno financeiro;
- d) Execução profissional do evento: Um leiloeiro profissional garante que o leilão seja realizado de forma eficiente e profissional. Eles são responsáveis por conduzir o evento, gerenciar os lances, garantir pagamentos adequados e fornece documentação legal e fiscal;
- e) Confiabilidade: Um leiloeiro profissional fornece uma relação comercial transparente e de confiança entre a Administração Pública e os compradores. Isso ajuda a gerar credibilidade e aumentar a confiança dos compradores, resultando em lances mais competitivos.
- f) Eficiência, eficácia e efetividade: A contratação de um leiloeiro elimina a necessidade de a Administração Pública lidar diretamente com o processo de venda. O leiloeiro cuida de todas as etapas necessárias, o que economiza tempo e esforço da Administração Pública, permitindo que os servidores, os quais são poucos, possam se concentrar em outras atividades, gerando valor para a sociedade.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação de um leiloeiro oficial, com plataforma/sítio eletrônico, para leilões públicos, se verifica por oferecer benefícios substanciais para a Administração Pública, garantindo economicidade com avaliação adequada, transparência pela maior visibilidade, eficácia com o retorno financeiro otimizado, eficiência e efetividade ao economizar recursos e confiabilidade ao ter experiência profissional, bem como o alinhamento às diretrizes legais da administração pública federal.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVI TIAGO DE SOUZA RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

DANIELE HERONDINA OLIVEIRA PINHEIRO NOGUEIRA

Membro da comissão de contratação

RAIMUNDO NONATO LISBOA CLARINDO
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA UFPA

BRUNO CARDOSO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 16:20:14.